



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_/2025

Altera o §2º do artigo 56 da Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha-ES).

O Presidente da Câmara Municipal de Montanha, promulga, nos termos do inciso IV, do artigo 36 do Regimento Interno, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O §2º, do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha-ES (Resolução nº 05/1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56...

§2º – Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 52 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se encontrar no exercício do mandato. O suplente regularmente convocado, empossado e no efetivo exercício da vereança poderá ser eleito para compor as Comissões Permanentes.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 28 de julho de 2025.

**TARCÍSIO PESSOA DEPOLO**  
Vereador – PSD

**CÉLIA RODRIGUES DE SOUZA**  
Vereadora – PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**MAINE ALVES BRITO**  
**Vereadora – REDE**

**NEILTON W. DA SILVA CÔRTES**  
**Vereador – PODE**

**PAULO CEZAR GHIOTO FIORIO**  
**Vereador - REDE**

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de alteração visa atualizar e aprimorar o Regimento Interno da Câmara Municipal, adequando-o à realidade prática do exercício parlamentar. A redação atual veda, de forma absoluta, a participação de suplentes nas Comissões Permanentes, mesmo quando estes se encontram devidamente empossados e no pleno exercício do mandato.

Tal vedação, além de limitar a atuação do suplente que exerce suas funções com os mesmos direitos e deveres do titular, também compromete a composição das comissões, especialmente em situações em que há afastamento prolongado ou definitivo de vereadores titulares.

A proposta assegura que apenas suplentes efetivamente empossados e no exercício do mandato possam ser eleitos para as comissões, respeitando o princípio da representatividade e garantindo o pleno funcionamento dos órgãos internos da Casa Legislativa.

Nos termos do art. 30, inciso II da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso XXV, alínea “a” do Regimento Interno, convocamos uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, pois entendemos que a matéria é claramente relevante, pois o prazo para o envio da proposta do orçamento da Câmara para o poder Executivo se encerra em 31 de agosto deste exercício.